



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, PIAUI E A EMPRESA F N FORTES LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2025 RELATIVA À “Contratação de empresa para reforma do teto da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI”. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 41.284.894/0001-76, com sede na Av. Avenida Orestes Borges nº 54 Praça Raul da Silva Costa, Centro, 64.138-000, Lagoa Alegre-PI neste ato representado por seu presidente, Sr. **GILVAN SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador/presidente, inscrito no CPF sob o nº 622.070.323-53, residente na Povoado Poços dos Gaspar, nº S/N, Lagoa Alegre/PI, CEP: 64.138-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **F N FORTES LTDA**, situada Na Avenida Isabel Costa, Bairro São Francisco, nº S/N, Lagoa Alegre-PI, CEP: 64.138-000, inscrita no **CNPJ sob nº. 58.239.423/0001-49**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador **FERDINAND ALVES FORTES**, brasileiro, Casado, Portador do RG nº 2061052 SSP/PI e CPF nº 005.159.793-41, residente e domiciliado na Rua Olinda, Nº 2872, Bairro Canaã, Lagoa Alegre-PI, CEP Nº 64.138-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24-2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014-2025** em conformidade com o **artigo 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

14.133/2021)

§ 1º. Constitui o objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento, supervisão, fiscalização e elaboração de medição da Obra referente ao Processo Licitatório nº 014/2025 e contrato nº 014/2025 da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, qual seja: “Contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços de mão-de-obra para reforma e melhoria e reforma do teto do Prédio da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, edital e seus anexos”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal

14.133/2021) Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014-2025** cujo a Proposta afaz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único –Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem **Valor global R\$ 49.500,00 (Quarenta e novo mil e quinhentos reais)** de acordo com a efetiva prestação dos serviços, bem como parcelas inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, a serem pagos sendo 40% mediante assinatura do contrato e as demais dividido em parcelas iguais durante a execução finalização do contrato.

§ 2º., O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- 5) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os serviços, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 18/08/2025. Estima-se um prazo de 30 (trinta) dias.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO:

Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência – Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI

Responsável pela Solicitação: Gilvan Lima Silva – Presidente

Data: 10 de julho de 2025

Elemento de Despesa: 449051

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Repasse do Duodécimo

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES;

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato com a empreiteira, objeto do processo licitatório nº 014/2025, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 92, XI – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação da prestação dos serviços descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato, uma vez que o contrato é de prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

a) Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do pre- sente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;**
- b) **0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente; III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Não se aplica ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de- corrente de sua própria conduta;**
- b) **consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**
- c) **determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.**

CLÁUSULA SEXTA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de União/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

Lagoa Alegre-PI, 18 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara

F N FORTES LTDA
Ferdinand Alves Fortes
Representante/Contratada